TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006131-66.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Dissolução**Exequente: Alessandra Aparecida de Castilho Russo

Executado: Marcelo Luis Russo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Dê-se ciência ao executado do teor de fls. 40/41 e planilha de fl.

42.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 12/13 e 40/41 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

O executado deverá efetuar o pagamento do débito remanescente em 6 parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 2.158,25**, conforme planilha de fls. 42. A primeira parcela será ser efetuada em 24h. (*referente ao vencimento previsto para o dia 12/maio p.p.*), e as demais no dia 12 dos meses subsequentes.

À Serventia para providenciar o comprovante de depósito referente ao bloqueio de fl. 25. Após, expeçam-se MLs dos depósitos de fls. 22 e 25 em favor da exequente.

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 922, do CPC. Ao final do prazo do acordo (12/10/2017), abra-se vista à exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC. Caso as exequentes deixem de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Publique-se e Intimem-se. São Carlos, 15 de maio de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA